

**Lista de Verificação revisada e atualizada em janeiro de 2019 pela Consultoria Jurídica da
União do RS**

CONTRATAÇÃO DIRETA – PEQUENO VALOR

ART. 24, INC. I e II DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO – JAN 2019

A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, observados os seguintes passos.

Processo nº: 23773.000525/2020-51

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	SEQUENCIAL SIPAC	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM		
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	SIM	1	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM	6	
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis			NÃO SE APLICA
3. Há justificativa para não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica (art. 4º, § 2º, Decreto 5.450/05)?	SIM	15	
4. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM	6	
5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	SIM	6	
6. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº			NÃO SE APLICA

8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?			
7. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM	6	
8. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93 e art. 30, X, da IN/SEGES 05/2017), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 30, X, da IN/SEGES 05/2017 e IN/SLTI 05/2014)?	SIM		
8.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	SIM	2 - 4	
8.2. Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2014, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	SIM	5	
8.3. No caso de pesquisa com menos de 3 preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 6º da IN/SLTI 05/2014)			NÃO SE APLICA
9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			NÃO SE APLICA
9.1. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			NÃO SE APLICA
10. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)			NÃO SE APLICA
11. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	7	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);	SIM	10 - 14	

e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).			
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	SIM	8	
12. Foi juntada a minuta de termo de contrato*, se for o caso.			NÃO SE APLICA
*A minuta de termo de contrato deve ser encaminhada à análise e aprovação pela assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93.			

Manhuaçu, 14 de outubro de 2020.

RAFAEL DAL SASSO LOURENÇO
Diretor de Administração e Planejamento
Campus Manhuaçu
Portaria R - 443/2017



BRASIL

Serviços Barra GovBr



- [Ir para o conteúdo 1](#)
- [Ir para o menu 2](#)
- [Ir para a busca 3](#)
- [Ir para o rodapé 4](#)
- [Acessibilidade](#)
- [Alto Contraste](#)
- [Mapa do Site](#)

Advocacia-Geral da União

Buscar no portal

Busca 

- [Perguntas frequentes](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Contatos](#)
- [Serviços da AGU](#)
- [Dados Abertos](#)
- [Biblioteca](#)
- [Área de imprensa](#)
- [Rede AGU](#)
- [Webmail](#)
- [SAPIENS](#)

Você está aqui: [Página Inicial](#) -> Ato -> [AGU](#) -> Orientação Normativa Nº34

- Em destaque
- [GRU - Honorários](#)
- [Dívida Ativa - Autarquias e Fundações](#)
- [Modelos de Licitações e Contratos](#)
- [Cartilhas](#)
- [IES / Custos](#)
- [A3P](#)

Menu

Navegação

- [Mais Notícias da AGU](#)
- [Eventos](#)

Acesso à Informação

[Institucional](#)[Atuação](#)[Órgãos Centrais](#)[Concursos](#)[Centrais de Conteúdos](#)

- [Imagens](#)
- [Vídeos](#)
- [Áudios](#)
- [Publicações](#)
- [Eventos](#)

AGU Orientação Normativa

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

(*)

Compartilhamento: [!\[\]\(47734e4656765d20df4fdbd5b7aff048_img.jpg\)](#) [!\[\]\(effba44ea72cb8c77bdc1dac75561f86_img.jpg\)](#) [!\[\]\(08cc52f09689b06e3ee5a48cc9fb5c33_img.jpg\)](#)

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA [LEI Nº 8.666, DE 1993](#), CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

INDEXAÇÃO: HIPÓTESE, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA, LICITAÇÃO, FIXAÇÃO, VALOR, LIMITAÇÃO, DISPOSIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, DESNECESSIDADE, PUBLICAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL, CUMPRIMENTO, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, ECONOMIA, EFICIÊNCIA, AUSÊNCIA, PREJUÍZO, OBSERVÂNCIA, REQUISITOS, LEI, MANUTENÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, AMPARO TÉCNICO, REQUISITOS, MODALIDADE.

REFERÊNCIA: Art. 37, inc. XXI, da CF; [arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993](#); Acórdão TCU 1336/2006 - Plenário.

PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*)(*) Editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

*** Este texto não substitui a publicação oficial.**

Identificação

Tipo de Ato	Número	Sigla	Data
Orientação Normativa	34	AGU	13/12/2011
Data Adoto:	Data Aprovo:		

Cargo	Nome	
Advogado-Geral da União	LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS	Responsavel

Ementa

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA [LEI Nº 8.666, DE 1993](#), CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Citações

Portaria AGU Nº 572, de 13 de dezembro de 2011 DOU I 14.12.2011 - Edita as Orientações Normativas nº 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, e altera as Orientações Normativas nºs 10, 17, 21, 23, 24, 25 e 26.

Inteiro Teor:

Nome	Tipo	Tamanho
Orientação Normativa AGU nº 34 - Fundamentação	pdf	66 k
 Download do Adobe Acrobat Reader		

Dados da Publicação

Situação da Publicação:	Data:	Fonte:	Seção
Publicação	14/12/2011	Diário Oficial da União - Eletrônico	1
Observação:	p. 8		

Acesso à Informação

[Acesso à Informação na AGU](#)

[Institucional](#)

[Comissão de Ética](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Convênios](#)

[Auditorias](#)

[Despesas](#)

[Licitações e contratos](#)

[Servidores](#)

[Perguntas frequentes](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Informações Classificadas](#)

Institucional

[História](#)
[Competência](#)
[Estrutura Organizacional](#)
[Principais cargos e ocupantes](#)
[Atuação Internacional](#)
[Contato](#)

Atuação

[Normas da AGU](#)
[Conciliação](#)
[Modelos de Convênios](#)
[Processos de Interesse da União – TCU](#)
[Modelos de Licitações e Contratos](#)
[Manual Prático de PAD e Sindicância](#)
[Portal da Legislação](#)
[LexML](#)

Órgãos Centrais

[Advogado-Geral da União](#)
[Advogado-Geral da União Substituto](#)
[Conselho Superior da Advocacia-Geral da União](#)
[Secretaria-Geral de Consultoria](#)
[Secretaria-Geral de Contencioso](#)
[Consultoria-Geral da União](#)
[Procuradoria-Geral da União](#)
[Procuradoria-Geral Federal](#)
[Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional](#)
[Procuradoria-Geral do Banco Central](#)
[Corregedoria-Geral da Advocacia da União](#)
[Ouvidoria da Advocacia-Geral da União](#)
[Escola da Advocacia-Geral da União](#)
[Secretaria-Geral de Administração](#)
[Adjuntoria de Gestão Estratégica](#)

Concursos

[Advogado da União](#)
[Procurador Federal](#)
[Procurador da Fazenda Nacional](#)
[Técnico Administrativo](#)

Redes sociais

[Twitter](#)
[YouTube](#)
[Facebook](#)
[Flickr](#)

RSS

[O que é?](#)

[Assine](#)

Sobre o site

[Acessibilidade](#)

[Mapa do site](#)



Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030 - Fones: (61) 2026-9202 / 2026-9712

Ed. Sede II - Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília-DF - CEP 70.610-460 - Fones: (61) 2026-7709 / 2026-7807

1.1.900 ~ 94:80

FUNDAMENTAÇÃO DA ON 34/2011

A contratação direta deve ser vista como uma exceção à regra geral insculpida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, de que as contratações pela Administração Pública devem ser realizadas valendo-se de procedimento licitatório. E, como toda exceção, deve estar estritamente de acordo com o permissivo legal.

Portanto, em razão do princípio da motivação, toda a instrução processual deve observar o atendimento dos requisitos legais da contratação a ser realizada, para que fique demonstrada que as justificativas da aquisição bem como o afastamento da regra da licitação para a realização da contratação direta estão de acordo com o fundamento legal.

A contratação direta por determinado fundamento legal pressupõe o atendimento de certos requisitos, que estão intrinsecamente relacionados a escolha do fornecedor/prestador de serviço, ou determinado evento ou determinado motivo. É por meio do fundamento legal da contratação é que pode ser verificado se os limites legais impostos foram observados.

Nesse sentido manifesta-se Marçal Justen Filho¹:

“...a Administração tem de justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta.”

Quando o fundamento legal da contratação direta basear-se no artigo 25 e nos incisos III e seguintes do artigo 24 todos da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 26 da mesma Lei estabeleceu, ainda, como condição de eficácia, a necessidade de comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, bem como indicou requisitos de instrução em seu parágrafo único.

Sobre a instrução processual a ser atendida conforme consta no parágrafo único do art. 26, o constante nos incisos II e III, deve ser compreendido o mínimo a ser observado em qualquer contratação direta. Quanto a aplicação dos incisos I e IV, dependerá de caso a caso.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei nº de Licitações e Contratos Administrativos – 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 369

Valendo-se dos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, entende-se que pode ser aplicado o princípio da economicidade para afastar unicamente a necessidade de publicação do ato de ratificação da autoridade superior que concordou com a contratação direta fundada nos incisos III e seguintes do art. 24 e do art. 25 da Lei de Licitações, quando tratar-se de contratações dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei.

Registre-se que não há autorização para, porque a contratação estaria dentro dos limites para dispensa de pequeno valor, alterar o fundamento legal da contratação, pois a mesma ocorreu em razão de determinados fundamentos, que devem ser mantidos na instrução processual, com suas respectivas motivação e fundamentação. Estaria exclusivamente dispensada a publicação de que trata o art. 26 da Lei 8.666, de 1993.

Em verdade, pelo valor das despesas da contratação, como elas poderiam ser enquadradas como despesas irrelevantes, conforme vem constando nas LDOs, deixa-se de publicar o ato de ratificação para não onerar mais a Administração, pois pode ocorrer de que o que se pretende contratar possua um custo inferior ou próximo ao que se gastaria com a publicação.

Esse é o entendimento esposado por Jessé Torres² e também pelo TCU conforme pode ser verificado abaixo:

"4.2.4 hipóteses de dispensa do art. 24, incisos III e seguintes, e situações de inexigibilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93, cuja contratação pode efetivar-se, em termos, nos moldes dos incisos I e II do art. 24.

(...)

A Administração Pública, tanto ao licitar como ao contratar diretamente com o fornecedor de bens, serviços ou obras, deve buscar soluções que simplifiquem e racionalizem procedimentos, sem afastar-se das formalidades exigidas por lei, na busca da proposta mais vantajosa ou das melhores condições para contratar.

Amparada nos princípios da economicidade e da celeridade, este alçado a direito fundamental pela EC nº 45/2004, que o acresceu, como inciso LXXVIII, ao rol do art. 5º da CR/88, a Administração pode eleger a contratação direta pelo valor (art. 24, I e II) - desde que a escolha não

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres e outro. *Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 324 a 326.

implique fracionamento da despesa, por óbvio, posto que este desnatura o próprio cabimento dos incisos - nas hipóteses de dispensa do art. 24, incisos III e seguintes, bem como nas situações de inexigibilidade do art. 25, quando o valor estimado não ultrapassar os limites estabelecidos pelos dois incisos citados, o que torna desnecessária a publicação do ato que autoriza a contratação, gerando economia de custos e celeridade processual.

Todas as etapas integrantes do processo da contratação direta, arroladas no item 4.2.1, à exceção da publicação no DOU, devem ser fielmente observadas na hipótese em que for possível eleger a contratação direta com base no art. 24, incisos I e II, sem que os agentes responsáveis se descurem da indispensável caracterização da dispensa ou inexigibilidade, conjugada à vantajosidade de proceder-se à contratação sob o aspecto da economicidade e da celeridade, com apresentação dos motivos de fato e de direito que fundamentam a decisão, encaminhando-se o processo à ratificação pela autoridade superior.

O Tribunal de Contas da União já decidiu que:

“... deva restar claro que, nas hipóteses de dispensa (incisos III a XXIV do art. 24) e de inexigibilidade (art. 25) de baixo valor, embora a eficácia do ato, em face do princípio da economicidade, não fique vinculada à publicação dele na imprensa oficial, os demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único (como a apresentação de justificativas e o encaminhamento do ato à autoridade superior no prazo indicado para ratificação), bem como os requisitos específicos que caracterizam as aludidas espécies de dispensa e a inexigibilidade, devem ser mantidos e criteriosamente observados.

(...)

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/93), está condicionada à sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os

valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93” Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Relator Min. Ubiratan Aguiar, Processo TC 019.967.2005-4, DOU de 07.08.2006.

Significa dizer que, na hipótese de determinada contratação direta caber tanto em hipótese de inexigibilidade (art. 25) quanto na de dispensa em razão do reduzido valor (art. 24, I ou II), o fundamento deve ser o do art. 25, dado que a situação de inviabilidade de competição precede a de dispensa de licitação, mas estará a Administração desobrigada de remeter o ato à publicação na imprensa oficial em homenagem ao princípio da economicidade.”

Texto Integral

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Identificação

Tipo de Ato: Orientação Normativa

Número:46

Sigla: AGU

Data:26/02/2014

Advogado-Geral da União LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Ementa: SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS**

LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 154/2020 - MNUDAP (11.05.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 14 de Outubro de 2020

LISTA_DE_VERIFICAO_DA_AGU_-ON_34_-ON_46.pdf

Total de páginas do documento original: 13

(Assinado digitalmente em 15/10/2020 14:50)

RAFAEL DAL SASSO LOURENCO

DIRETOR

1790034

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **154**, ano: **2020**, tipo: **LISTA DE VERIFICAÇÃO**, data de emissão: **14/10**
/2020 e o código de verificação: **97de718395**